**MINUTA**

**AUTODECLARAÇÃO ENTIDADE ADERENTE**

Para os devidos efeitos, a [NOME ENTIDADE ADERENTE], com o NIF [Nº NIF da ENTIDADE ADERENTE] e sede na [MORADA, CODIGO POSTAL, DISTRITO E PAÍS], declara sob compromisso de honra que no âmbito do produto / serviço realizado pelo(a) [NOME TEST BED OU DIH], número [Nº da TEST BED OU DIH] prestado pelo(a) [NOME DO COPROMOTOR QUE REALIZA O SERVIÇO], com NIF [Nº NIF DO COPROMOTOR], que:

1. possuiu a sua situação regularizada junto da Autoridade Tribuária, de acordo com a alínea e) do art.º 177.º - B do Código de Processo e Procedimento Tributário;
2. possuiu a sua situação regularizada junto da Segurança Social, de acordo com alínea e) do art.º 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
3. não é uma “empresa em dificuldade” nos termos definidos no nº 18 do art.º 2º do RGIC;
4. cumpre com o limite de EUR 220 000 de auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação num período de três anos, ao abrigo do n.º 4 do art.º 28º do RGIC.
5. ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus, de acordo com a alínea f) do artigo 7º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Data: DD/MM/AAAA

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*NOME*], na qualidade de [*CARGO*], com poderes para o ato

(assinatura digital)

**Notas**

**Nota 1**: Os beneficiários de apoios comunitários que não tenham a situação tributária regularizada não podem beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos; isto de acordo com a alínea e) do art.º 177.º - B do Código de Processo e Procedimento Tributário.

**Nota 2**: A situação contributiva perante a Segurança Social também tem de estar regularizada para que os contribuintes possam beneficiar dos apoios dos fundos comunitários ou da concessão de outros subsídios por parte do Estado ou outras pessoas coletivas públicas, conforme prevê a alínea e) do art.º 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Nota 3: Artigo 2º** [**RGIC**](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02014R0651-20230701) **(na sua atual redação)**

*“18) «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:*

1. *No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que cumpra a condição do artigo 21º, nº 3, alínea b) e se qualifique para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, “sociedade de responsabilidade limitada” designa, em especial, as formas de empresa mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (\*), e o “capital social” inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.*
2. *No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns dos seus sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que cumpra a condição do artigo 21º, nº 3, alínea b) e se qualifique para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, “sociedade em que pelo menos alguns dos seus sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade” refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.*
3. *Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.*
4. *Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;*
5. *No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:*

*(1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e*

*(2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;”*

**Nota 4: Artigo 28º** [**RGIC**](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02014R0651-20230701) **(na sua atual redação)**

*“4.No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a intensidade de auxílio pode ser aumentada até 100 % dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio a erviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 220 000EUR por empresa num período de três anos.”.*

**Nota 5: Artigo 7º da** [**Portaria n.º 135-A/2022 (na sua atual redação)**](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/135-a-2022-181574723)

*“f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;”.*

**Nota 6:** Em relação à assinatura da declaração e conforme indicado na própria declaração, esta deverá ser digital, após ser gerado o respetivo PDF. Se entidade aderente não possuir leitor de cartão de cidadão para assinar o documento digitalmente de forma certificada, pode fazê-lo através da CMD (Chave Móvel Digital). Este serviço pode ser feito de forma gratuita na aplicação Autenticação.Gov, tendo primeiro que se ativar a assinatura digital da CMD, conforme se explica neste link: <https://eportugal.gov.pt/servicos/ativar-a-assinatura-digital-da-chave-movel-digital-cmd-> .